



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)  
3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 32/2012**

De 14 de agosto de 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 14 DE AGOSTO DE 2012  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que  
lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela  
promulga a seguinte Resolução:-

**ARTIGO 1º**.- O exercente do mandato de Vereador  
para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$ 8.016,00 (oito  
mil e dezesseis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**.- Dos subsídios deverão ser  
descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões  
Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e  
regimentais sobre a matéria.

**ARTIGO 2º**.- Os subsídios não serão computados nem  
acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no  
artigo 5º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo  
37, X, da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º**.- Os subsídios fixados por esta resolução  
poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da  
Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da  
Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**ARTIGO 4º**.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao  
valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º**.- Os valores dos subsídios fixados para os  
exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites  
estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-  
constitucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**.- Ocorrendo o excedimento  
previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até  
adequar-se aos limites da lei.

**ARTIGO 6º**.- Serão publicados anualmente, no primeiro  
trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de  
mandatos eletivos.

**ARTIGO 7º** – As despesas decorrentes com a  
execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento  
vigente, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)  
3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

103

**Projeto de Resolução nº. 32/2012 – fls. 02**

**ARTIGO 8º.-** Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE AGOSTO DE  
2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
**2º. SECRETÁRIO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)  
3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.**

**32/2012.**

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”, também o parágrafo único diz que “os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos, sendo que dos Vereadores foram fixados no percentual de 40% dos subsídios percebidos em espécie pelos Deputados Estaduais conforme determina a letra “c”, do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, que corresponde ao subsídio do Prefeito conforme determina o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, existe a necessidade de dar cumprimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu artigo 70 diz que:- “As Câmaras municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópias dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.”

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE AGOSTO 2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
**2º. SECRETÁRIO**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

EM 14 DE 08 DE 2012

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 433/2012 que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016."

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 32/2012 que "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016."

Considerando que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser votados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições conforme dispõe o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2013 a 2016 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 433/2012 e Projeto de Resolução nº. 32/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE AGOSTO DE 2012.**

*Raimundo de Almeida Lima*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 32/2012**

**AUTORIA:- MESA DA CÂMARA**

**RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Resolução nº. 32/2012 que “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que é obrigatória fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna para a Legislatura 2013 a 2016 dentro das normas constitucionais vigentes, e também necessário a remessa do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e agentes políticos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 48 horas após a sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, conforme determina o Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme determina o artigo 7º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE  
AGOSTO DE 2012.**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE**

**JAMIL MARCICANO  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)  
3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº. 28/2012**

De 15 de agosto de 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições  
que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela  
promulga a seguinte Resolução:-

**ARTIGO 1º**.- O exercente do mandato de Vereador  
para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$  
8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**.- Dos subsídios deverão ser  
descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às  
Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas  
legais e regimentais sobre a matéria.

**ARTIGO 2º**.- Os subsídios não serão computados  
nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o  
disposto no artigo 5º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos  
termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º**.- Os subsídios fixados por esta  
resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da  
Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do  
Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem  
distinção de índices.

**ARTIGO 4º**.- Nenhum subsídio poderá ser superior  
ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º**.- Os valores dos subsídios fixados para  
os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os  
limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-  
constitucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**.- Ocorrendo o excedimento  
previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma  
igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**ARTIGO 6º**.- Serão publicados anualmente, no  
primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos  
exercentes de mandatos eletivos.

**ARTIGO 7º** – As despesas decorrentes com a  
execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do  
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Segue fls. 02



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)  
3241-1266**

**www.camaraibiuna.sp.gov.br**

**e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)**

**Resolução nº. 28/2012 – fls. 02**

**ARTIGO 8º.-** Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE AGOSTO  
DE 2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
2º. SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Amauri Gabriel Vieira  
Secretário Administrativo**



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 279/2012

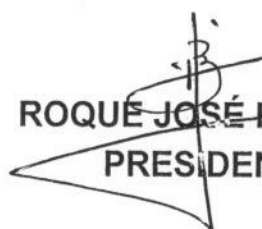
Ibiúna, 16 de agosto de 2012.

**PREZADO SENHOR:**

Através do presente, nos termos do Artigo 70 das Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminho para exame prévio a Resolução nº. 28/2012, de 15 de agosto de 2012, que "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.", promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna em 15 de agosto de 2012.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

AO ILMO. SR.

DR. JOSÉ MARCIO FERREIRA

DD. DIRETOR DA UNIDADE REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

UR-9 – SOROCABA – SP..

**CÓPIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 32/2012 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 32/2012 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2012 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Resolução nº. 32/2012 foi aprovado por seis votos favoráveis dos Vereadores Roque José Pereira, José Brasilino de Oliveira, Jair Cardoso de Oliveira, Charles Guimarães, Cláudio Roberto Alves de Moraes e Jamil Marcicano, e quatro contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Ismael Martins Pereira e Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 32/2012 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 28/2012, de 15 de agosto de 2012, encaminhada a Unidade Regional de Sorocaba do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Ofício GPC nº. 279/2012.

Ibiúna, 17 de agosto de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual Nº14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO  
DE 2012.

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Prefeitura e afixada no local de costume  
em 23 de agosto de 2012.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

## CMDR

### ATA REUNIÃO 21.08.2012

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e doze reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibiúna, (CMDRI), na Casa da Agricultura, estando presentes o representante do Sindicato Rural de Ibiúna, titular Antônio Custódio Cardoso Neto; o representante da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, titular Gabriel Jorge Martins Serra; o representante da Cooperativa dos

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº. 28/2012

De 15 de agosto de 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º.- Os subsídios fixados por esta resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 4º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 5º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 6º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º.- Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo

## EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO SEJA CONSCIENTE



## SEGURANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

UMA INICIATIVA:



**DIMUTRAN**

Diretoria Mun. de Trânsito



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 28/2012, de 15 de agosto de 2012, foi publicada no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 396 – ano XI, de 24 de agosto de 2012, página 13, em que fazemos a juntada ao Projeto de Resolução nº. 32/2012 na presente data.  
Ibiúna, 27 de agosto de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo